



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.408/0001-79, com sede na Marginal Javert Ribeiro Leal, nº 1781, Bairro Industrial, Cidade de Marmeleiro, Estado do PR, CEP 85.615-000, Telefone (46) 3525-1846, e-mail: mecanicadoalemao2018@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. Valmir Luiz Zago, inscrito no CPF sob o nº 554.962.709-44, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 044/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

custódia e desenhos à segun

Item	Cód. Int.	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)		Unid.
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS							
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	50%	Valor
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	50%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.130.000,00							

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

2.5. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBALAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

2.6. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

2.8. Todas as peças a serem fornecidas ao Município de Marmeleiro deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

2.9. O desconto ofertado será aplicado sobre os preços referenciais constantes na tabela do sistema Traz Valor, ou na falta desse, poderá ser utilizada a tabela Audatex ou outra similar.

2.10. O FORNECEDOR enviará o pré-orçamento para o departamento demandante com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

2.11. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade do FORNECEDOR.

2.12. Os serviços deverão ser executados nas instalações da oficina contratada, que deve estar localizada na área de abrangência do município de Marmeleiro ou em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município; os veículos devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	0
69		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	510
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	510



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.01.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.02.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.04.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.05.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.07.00	511
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.19.99.00	511
151		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
152		23.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
153		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
154		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
693		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	511
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	0
157		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	0
157	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.01.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.02.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.05.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.07.00	510
158		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	510
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.01.00	0
169		26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.02.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.04.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.05.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.07.00	0
169	05.02	26.782 0005 2.017	3.3.90.39.19.99.00	0
198		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	103
199		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	104
617		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.39.99.00	0
216		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	0
217		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	103
218		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	104
219		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	119
220		12.361 0010 2.020	3.3.90.30.39.99.00	1043
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	0
207		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	0
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	103
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.01.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.02.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.04.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.05.00	104
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.07.00	104



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	0
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
221		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	103
222		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	103
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	104
223		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	104
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	119
224		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	119
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.01.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.02.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.04.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.05.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.07.00	1043
225		12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.99.00	1043
259	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.39.99.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.01.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.02.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.04.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.05.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.07.00	0
264		27.812 0015 2.025	3.3.90.39.19.99.00	0
291	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
292		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
340		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	303
341		10.302 0016 2.030	3.3.90.30.39.99.00	494
369	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	0
370		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.39.99.00	494
638	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
639		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	495
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	0
301		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	303



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	303
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	303
344		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	303
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.01.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.02.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.04.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.05.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.07.00	494
345		10.302 0016 2.030	3.3.90.39.19.99.00	494
372	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	0
372		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	0
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.01.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.02.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.04.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.05.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.07.00	510
374		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.19.99.00	510
707	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.01.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.02.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.04.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.05.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.07.00	357
707		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
387	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.39.99.00	0
397		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.39.99.00	0
409	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	0
643		08.244 0022 2.037	3.3.90.30.39.99.00	949
453	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.30.39.99.00	0
391	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.01.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.02.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.04.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.05.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.07.00	0
391		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.19.99.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.01.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.02.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.04.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.05.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.07.00	0
399		08.244 0022 2.036	3.3.90.39.19.99.00	0
411	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	0
411		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	0
455	09.05	08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.01.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.02.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.04.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.05.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.07.00	0
455		08.243 0025 2.067	3.3.90.39.19.99.00	0
645	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	949
645		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	949
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.01.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.02.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.04.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.05.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.07.00	957
646		08.244 0022 2.037	3.3.90.39.19.99.00	957
482	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.01.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.02.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.04.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.05.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.07.00	0
486		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
515	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.30.39.99.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.01.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.02.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.04.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.05.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.07.00	0
517		22.661 0031 2.052	3.3.90.39.19.99.00	0
532	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.01.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.02.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.05.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.07.00	0
536		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.99.00	0
566	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.30.39.99.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.01.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.02.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.04.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.05.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.07.00	0
568		15.451 0035 2.061	3.3.90.39.19.99.00	0
603	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
604		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
606		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	0
609		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.01.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.02.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.05.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.07.00	504
610		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	504

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.** A execução do objeto compreenderá o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos multimarcas pertencentes à frota municipal, incluindo automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans, bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, abrangendo o fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.2.** Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.
- 8.3.** A contratada deverá realizar diagnóstico prévio do veículo ou equipamento, apresentando orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem executados, peças a serem substituídas, quantitativos, tempo estimado de execução e respectivos valores, para prévia análise e autorização da Administração.
- 8.4.** Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a devida autorização do fiscal ou gestor do contrato.
- 8.5.** As peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, novas e sem uso, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento.
- 8.6.** Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e comprovação da inexistência ou indisponibilidade de peças genuínas ou originais no mercado, poderão ser aceitas peças de reposição equivalentes ou de primeira linha, desde que previamente autorizadas pela Administração e possuam qualidade compatível com as especificações do fabricante.
- 8.7.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas.
- 8.8.** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os padrões de qualidade exigidos para cada intervenção.
- 8.9.** A contratada deverá realizar o fornecimento de tacógrafos novos, bem como a instalação, manutenção preventiva e corretiva, aferição, calibração, substituição de componentes e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.
- 8.10.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à metrologia legal e ao controle de equipamentos de registro de velocidade e tempo.
- 8.10.** Os preços das peças e dos serviços terão como referência a Tabela TRAZ VALOR.
- 8.11.** A fiscalização contratual poderá consultar a tabela de referência para conferência dos valores das peças e dos tempos de mão de obra utilizados nos orçamentos apresentados.
- 8.12.** Os serviços deverão ser executados dentro de prazo compatível com a complexidade da manutenção, observando a necessidade de restabelecimento da operacionalidade da frota municipal no menor tempo possível.
- 8.13.** A Administração designará fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 8.14.** A contratada deverá disponibilizar acesso às instalações, documentos, peças substituídas e demais informações necessárias à verificação da correta execução dos serviços.
- 8.15.** As peças substituídas deverão permanecer à disposição da Administração até a conclusão da fiscalização dos serviços executados, quando solicitado pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.16. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, contada a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

8.17. Constatada falha, defeito ou inadequação decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas, a contratada deverá promover a correção sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

8.18. A execução dos serviços e o fornecimento/instalação das peças ocorrerão nas dependências da empresa contratada, em endereço informado na proposta e no contrato administrativo. Os veículos da frota municipal serão encaminhados pela Administração até o estabelecimento da contratada, conforme necessidade e autorização do fiscal do contrato.

8.19. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.20. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.21. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.22. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.23. Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.

8.24. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

8.25. Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos pelo fiscal do contrato ou pelo responsável do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.

8.26. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

8.27. Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

8.28. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.29. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.29.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.29.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

8.29.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.29.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

8.29.5. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) os serviços foram executados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) as peças fornecidas são genuínas ou originais de fábrica, ou, quando previamente autorizadas pela Administração, equivalentes de primeira linha;
- c) os veículos e equipamentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento;
- d) os tacógrafos fornecidos, instalados ou submetidos à manutenção atendem às exigências legais e regulamentares vigentes;
- e) foram sanadas eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

8.29.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e funcionamento dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.29.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.29.8. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.29.9. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.29.10. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8.29.11. Somente serão aceitos os serviços efetivamente autorizados pela Administração e devidamente comprovados por meio de ordem de serviço, orçamento aprovado e relatório de execução contendo a descrição dos serviços realizados, peças aplicadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

8.29.12. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização, quando solicitadas, para conferência e comprovação da efetiva substituição.

8.29.13. O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas durante o período de garantia legal ou contratual aplicável.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.29.14. Verificada qualquer falha, defeito ou vício decorrente da execução dos serviços ou da qualidade das peças fornecidas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos, substituições ou correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

10.24. Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

10.25. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.

10.26. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

10.27. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

10.28. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

10.29. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.30. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

10.31. O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

10.32. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

10.33. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

10.34. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/máquinas fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

10.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

10.36. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

10.37. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

10.38. Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias sobre as peças.

10.39. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

10.40. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

10.41. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

10.42. As peças deverão ser novas, sem uso, genuínas ou similares de primeira linha, compatíveis com o veículo e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, vedadas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores Sandra Marisa Moreira Nicolau, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Mauro Fischer, Airton Neri Rama, Ana Carolina Carboni Bózio, Fernanda Barizon, Jean Max da Silva, Sidnei Ghizzi, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA

Valmir Luiz Zago
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica e a execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal (automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e vans), bem como o fornecimento de tacógrafos novos e a manutenção dos tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Referência e de acordo com o Edital e descrição a seguir.

Item	Cód. Int.	Código CATMAT	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ (PR/MO)		Unid.
GRUPO/LOTE 11 - VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ - MECÂNICA E PEÇAS							
21	**	192590	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	725.000,00	PO	50%	Valor
22	**	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VAN/MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS/CAMINHÃO - MARCA MERCEDES BENZ COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA TRAZ VALOR.	405.000,00	MO	50%	Hora
Valor Total do Grupo/Lote R\$ 1.130.000,00							
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.130.000,00							

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 20 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 21 de agosto de 2026.

Marmeleiro, 21 de agosto de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro